

A S. Exa. o Ministro da Saúde
Dr. Manuel Pizarro
Avenida João Crisóstomo n.º 9
1049-062 Lisboa

Lisboa, 27 de julho de 2023

Assunto: Apelo ao cumprimento dos direitos humanos nos acordos de contratação e permanência de médicos cubanos no Serviço Nacional de Saúde Português

Exmo. Senhor Ministro da Saúde
Dr. Manuel Pizarro,

No seguimento da sua audiência no Parlamento no dia 26 de julho de 2023 junto da Comissão da Saúde, a Amnistia Internacional – Portugal vem pela presente missiva partilhar com V. Exa. as nossas preocupações e respetivas recomendações relativamente aos termos e condições de contratação de médicos cubanos para o Serviço Nacional de Saúde português, para que o governo de Portugal não possa, inadvertidamente, ser cúmplice e promotor de tráfico de seres humanos e/ou de trabalhos forçados a terceiros.

A prática de envio de médicos cubanos para missões no exterior por parte do Estado de Cuba não é recente. De acordo com informações do próprio governo cubano, o mesmo já enviou mais de 400.000 trabalhadores do setor da saúde para cerca de 164 países, para apoiar em crises sanitárias, em desastres naturais, na pandemia da COVID-19 e também para auxílio a sistemas nacionais de saúde com falta de pessoal médico.

No entanto, isto tem sido feito através de leis e regras de repressão aos profissionais de saúde, normas essas que são inaceitáveis para um Estado de Direito – que deve ser o primeiro garante do cumprimento dos direitos humanos dos seus cidadãos, nacionais ou não e residentes. Aliás, neste caso, o referido Estado é o próprio responsável por restringir, de forma regular, a liberdade de expressão, de associação, de liberdade de movimentos e a própria privacidade dos profissionais de saúde cubanos enviados para países terceiros e das suas famílias.

Enviamos, em anexo, a “Resolução nº 168 de 2010” do *Ministerio do Comercio Exterior e Inversión Extrajera*, resolução essa que consideramos abusiva quanto aos direitos e liberdades pessoais acima consideradas, abusiva face à Constituição da República Portuguesa e face aos diversos Tratados internacionais de direitos humanos dos quais a República Portuguesa é signatária e que ratificou, tendo por isso a obrigação de os cumprir e fazer cumprir no nosso país.

Também em anexo, remetemos o Decreto nº 306 de 2012 do Conselho de Ministros, que atenta igualmente contra a liberdade de movimento pessoal, dando poderes discricionários às autoridades cubanas para permitir ou negar a diversos profissionais, incluindo os do setor da saúde, de se ausentarem do seu país.

Por fim, enviamos em anexo um documento de 2019 da Relatora Especial sobre as formas contemporâneas de escravidão, incluindo as suas causas e consequências; e da Relatora Especial sobre o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças com a referência AL CUB 6/2019.

As relatoras referem neste documento que as condições de trabalho que lhes foram comunicadas podem constituir-se como trabalhos forçados.

Face ao acima exposto, pedimos a V.Exa. que em qualquer acordo ou contrato que o Estado Português venha a efetuar ou tenha em vigor atualmente com Estados terceiros ou empresas em seu nome, tenha em conta as seguintes recomendações:

1. A responsabilidade de *due diligence* em direitos humanos por parte do governo português tem de ser cumprida, tendo deste de se certificar que as empresas ou Estados com quem faz acordos de prestação de serviços ou de fornecimento de pessoal profissional, são cumpridoras dos direitos humanos, da demais legislação portuguesa em vigor para com os/as profissionais que vierem a executar na prática esses acordos, e da legislação em vigor em Portugal, onde a prestação de serviços é de facto efetuada.
Entendido o princípio da territorialidade, Portugal não pode aceitar a aplicação extraterritorial de leis cubanas no nosso país e que, ademais, sejam contrárias à legislação portuguesa.
2. Que aos/às profissionais que vêm prestar serviços em Portugal, não lhes seja retida a retribuição ou parte dela no país de origem – quer forçadamente quer em regime de dupla tributação – bem como outros direitos como salário igual ao de funções iguais de outros pares de outras nacionalidades ou com contrato direto com o SNS português, respeitando o princípio de que para funções iguais, salários iguais.
Que a estes profissionais seja assim garantido, além do salário, a segurança social e demais direitos que outros profissionais de saúde também beneficiam, conforme a legislação portuguesa em vigor.
3. Que o Governo português garanta que a liberdade de expressão, reunião, associação, e movimentação destes profissionais seja assegurada em Portugal, sem mais limitações, que qualquer outro/a profissional de saúde ou cidadão que viva e trabalhe em Portugal tenha no nosso país; e que nenhum Estado ou empresa terceira e não nacional cometa qualquer tipo de ingerência sobre a soberania do nosso país e da legislação portuguesa aplicada aos demais cidadãos e residentes.
Em Portugal, deve-se o cumprimento da lei portuguesa e cabe exclusivamente ao Governo, Ministério Público e demais autoridades e instâncias judiciais fiscalizar, no âmbito das suas competências, esse cumprimento.
O governo português não pode, ele próprio, ou ainda que indiretamente, promover o contrário.
4. Que em qualquer acordo/tratado que o governo estabeleça, seja garantido que não há repressão para os familiares que permanecem em Cuba destes profissionais deslocados.
5. Que qualquer contrato ou acordo que o governo faça, respeite a liberdade e os direitos humanos de todas as partes envolvidas.
6. Além de o governo português poder desenvolver esta solução dignamente, não deixe de desenvolver outras soluções e esforços para garantir o direito humano de acesso à saúde em



Portugal, através da formação de mais profissionais de saúde no nosso país, com mais medidas de retenção de profissionais de saúde, com a coordenação e otimização de todos os serviços de saúde existentes no país para que o acesso a cuidados de saúde seja efetivamente garantido como direito humano, Todas as soluções para garantir o direito humano que é o acesso à saúde não devem implicar a violação de outros direitos humanos.

Convictos de que os nossos apelos merecerão a melhor atenção por parte de V. Exa., subscrevemo-nos com a expressão dos nossos melhores cumprimentos.

Diretor Executivo
Pedro A. Neto